



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 106, de 25/04/2025

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br

EMANUEL
MEDEIROS DA
SILVA:017511
96780

Assinado de forma
digital por EMANUEL
MEDEIROS DA
SILVA:01751196780
Dados: 2025.04.25
17:23:24 -03'00'



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7467 DE 01 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § 1º, da Lei Municipal 1202, de 20/12/2024, e conforme Processo Administrativo nº 4757/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

	SUPLEMENTAÇÃO
20.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2.006	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO:	SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA:	62 22.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 22.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

	REDUÇÃO
20.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2.006	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO:	SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA:	64 22.000,00

TOTAL REDUZIDO: 22.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afiação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 01 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7471 DE 10 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o feriado da Paixão de Cristo no dia 18 de abril de 2025, sexta-feira da Semana Santa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições da *Secretaria Municipal de Educação* no dia 17 de abril de 2025, quinta-feira da Semana Santa.

Art. 2º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 10 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7470 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Convoca a 6ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Itaperuna/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Federal nº 12.015, de 06/05/2024, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5250/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaperuna/RJ - COMUDIPII, a se realizar no dia 20 de maio de 2025, de 8:30 às 17:00, no espaço do Itaperuna Tênis Club, Centro, Itaperuna-RJ, com o Tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º - A referida Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, através de Comissão Técnica Temporária de Organização da 6ª Conferência Municipal - COM, eleita entre os conselheiros em reunião do pleno.

Art. 3º - A Comissão Organizadora deverá publicar, até 30 (trinta) dias antes da data da Conferência, o Regimento Interno que a norteará, através do Diário Municipal e das redes sociais do CMDPI, contendo sua organização, funcionamento, programação, formulação de propostas e eleição de delegados à Conferência Estadual.

Art. 4º - As despesas com organização e realização da 6ª COMUDIPII correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, constantes da LOA/2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 10 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7472 DE 10 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II e § 1º, da Lei Municipal nº 1202, de 20/12/2024, e conforme Processo Administrativo nº 4241/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

	SUPLEMENTAÇÃO
20.31	SEC. MUN. DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA
06.182.0021.2.180	Manutenção da operacionalização da Defesa Civil
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO:	SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA:	1133 270.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 270.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art.1º, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

	REDUÇÃO
20.19	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.9.001	Reserva de Contingência
9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FONTE DE RECURSO:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO:	SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA:	619 270.000,00

TOTAL REDUZIDO: 270.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afiação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 10 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7473 DE 10 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso II e § único, da Lei Municipal 1202, de 20/12/2024, e conforme Processo Administrativo nº 6193/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

	SUPLEMENTAÇÃO
20.13	SEC. MUN. DESENV., IND. E COMERCIO
04.122.0021.2.375	Manutenção da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO:	0 SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA:	419 58.500,00

TOTAL SUPLEMENTADO: 58.500,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

	REDUÇÃO
20.19	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.9999.9.001	Reserva de Contingência
9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FONTE DE RECURSO:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO:	0 SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA:	619 58.500,00

TOTAL REDUZIDO: 58.500,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 10 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9214 DE 01 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **SÁVIO SIQUEIRA RODRIGUES** – nomeado para o Cargo de Comissionado de ASSESSOR DE SERVIÇOS AUXILIARES (CC.AS.COM.II-A.0003), da Controladoria Geral do Município, conforme Portaria nº 9105/2025 – **para prestar serviços na Secretaria Municipal de Gabinete, com efeitos a partir de 01/02/2025.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Controladoria Geral do Município e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9207 DE 31 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR RÔMULO SEQUIM ARANTES para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGROPECUÁRIA, METEOROLÓGICA E CLIMATOLÓGICA** – código CC.DS.COM.I-A.0224, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **com efeitos a partir de 01/04/2025.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 31 de março de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9234 DE 09 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023 e considerando Ofício nº 447/2025 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/82 – para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO, CONTROLE DE ESTOQUE, DISTRIBUIÇÃO E RASTREABILIDADE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR** – código CC.DS.COM.II-A.0201, da Secretaria Municipal de Educação, **com efeitos a partir de 01/04/2025.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9235 DE 10 DE ABRIL DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5203/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – concedida pela Portaria nº 8204/2024 – da servidora **MARILZA PINTO DOS SANTOS CARVALHO AZEVEDO** – servente (limpeza pública), código QP/SB-1405/06 – nos termos do artigo 75, da Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, **pelo período de mais 12 (doze) meses, com início em 30 de abril de 2025 e término em 30 de abril de 2026.**

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida com vencimentos e vantagens integrais nos primeiros 12 (doze) meses; e com 2/3 (dois terços) por outros 12 (doze) meses, no máximo, caso haja prorrogação.

Art. 3º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9237 DE 11 DE ABRIL DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS** do Poder Executivo Municipal, nomeada pela Portaria nº 9220/2025, composta dos servidores abaixo relacionados, **sob a presidência do primeiro**, a saber:

1. **Thiago Lopes Pinheiro dos Santos** – Secretário Municipal de Governo (**presidente**);
2. **Patrick Faria de Souza** – Secretário Municipal de Cultura (**vice-presidente**);
3. **Carlos Eduardo Lopes Pinheiro** – Assessor Chefe de Redação Legislativa e Minuta de Atos Oficiais (**1º secretário**);
4. **Robson de Almeida Junior** – Secretário Municipal de Turismo (**2º secretário**);
5. **João Paulo Medeiros da Silva** – Secretário Municipal de Gabinete (membro titular); suplente: Túlio Tavares de Barros;
6. **Helder Rosa Freitas** – Secretário Municipal de Receita (membro titular); suplente: Laís Consul Nunes;
7. **Josiel Padilha Abreu** – Secretário Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços (membro titular); suplente: Luciano Miranda Teixeira;
8. **Daniel Bernardo Rodrigues** – Secretário Municipal de Segurança, Proteção e Defesa Civil (membro titular); suplente: André Luiz Figueira Brasil;
9. **Énio Cesar Borges Pinheiro** – Secretário Municipal de Administração (membro titular); suplente: Arthur Siqueira Silva;
10. **Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes** – Secretária Municipal de Educação (membro titular); suplente: Deila Cristina Ramalho da Gama;
11. **Mônica Alcenio Pereira** – Secretária Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos (membro titular); suplente: Aloizio Ferreira Gonçalves Junior;
12. **Arcenio Jubim da Silva Junior** – Secretário Municipal de Meio Ambiente (membro titular); suplente: Jeane Hespanhol Mozer;
13. **Amanda Corrêa Braga Pacheco** – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (membro titular); suplente: Renato Gabry Cavalcante;
14. **Sávio Saboia da Fonseca** – Secretário Municipal de Saúde (membro titular); suplente: Elanes Cruz Moraes de Souza;
15. **Wallace da Silva Souza** – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (membro titular); suplente: Thiago dos Santos Silva;
16. **Nivaldo Godoy Ramos** – Secretário Municipal de Esporte e Lazer (membro titular); suplente: Fabrício da Silva Fernandes;

Portaria nº 9237/2025

1



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9236 DE 11 DE ABRIL DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 4636/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **LUCIENE NOVAIS DE PAULA CAMPOS** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/204 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 83, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 18 (dezoito) meses, **com início a partir da data de publicação desta Portaria.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 11 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

17. **Carlos Alexandre Vieira Seródio** – Secretário Municipal de Planejamento (membro titular); suplente: Isaac Youri Siqueira Campos de Souza;
18. **Alexandre Jardim do Prado** – Diretor Geral do Departamento de Trânsito (membro titular);
19. **Vitor Dutra de Campos** – Assessor de Mídias e Comunicação Digital (membro titular);
20. **Ronaldo de Souza Camacho** – Coordenador Geral do Departamento de Patrimônio Municipal (membro titular).

Art. 2º - A presente **Comissão Permanente de Organização de Festas** terá as seguintes atribuições:

I – Planejar, organizar, acompanhar e fiscalizar as ações e atividades das festas realizadas pelo Município de Itaperuna e demais procedimentos que se fizerem necessários a sua execução;

II – Definir as ações relativas às festas, dando ampla divulgação e publicidade;

III – Promover reuniões com os órgãos e entidades competentes a fim de fomentar e ampliar as festas;

IV – Fomentar e ampliar a participação da comunidade nas festas do Município;

V – Realizar o levantamento dos custos para a realização das festas e garantir a aplicação e uso adequado dos recursos públicos;

VI – Regularizar as permissões de localização concedidas a título precário aos ambulantes que se utilizarem dos espaços de realização das festas;

VII – Exigir dos permissionários mencionados no inciso anterior a cópia do requerimento administrativo relativo à taxa de ambulante, quitado.

Art. 3º - Deverá a presente Comissão Permanente prestar contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término das festividades, com relatório detalhado das receitas e despesas efetuadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 11 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 9237/2025

2



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 10 de Maio, 893, Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA SMS Nº047/2025, de 11 de fevereiro de 2025

Designa servidor para Gestor e Fiscal de Contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no § 3º do Art. 8º da nº 14.133/2021;

Considerando o que dispõe o Art.10,11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº7036/2023, que regulamenta a Lei Federal nº14133/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar servidores como Gestores e Fiscais de Contratos celebrados entre Fornecedores e Prestadores de serviços e a Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, conforme discriminado no ANEXO desta Portaria.

Art.2º Nos termos do Art.11 do Decreto Municipal nº7036/2023, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, as seguintes atribuições:

- I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- VI- Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º art.174 da Lei Federal nº14133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 10 de Maio, 893, Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

VIII comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

IX comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

X auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/02/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 11 de fevereiro de 2025

Sávio Saitola da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 10 de Maio, 893, Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

Insumo para confecção dos estudos técnicos preliminares, Termo de Referência e Projeto Básico das novas contratações;

- VII- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
- VIII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações conforme regulamento; e
- IX- Diligenciar para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei Federal nº14133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Art. 3º - Considerando as disposições do Art.12, 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº7036/2023, caberá ao Fiscal de Contrato,

- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- III anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- V informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
- VII atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 10 de Maio, 893, Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

ANEXO - PORTARIA 047/2025 de 11 de fevereiro de 2025

ATENÇÃO PRIMÁRIA

GESTOR TITULAR: Danielle Jorge dos Santos Gouveia
GESTOR SUPLENTE: Verônica Ribeiro Arantes
FISCAL: Dedilene Maria Alves do Amaral

PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

GESTOR TITULAR: Cristiane Gomes Silva Araujo
GESTOR SUPLENTE: Flávio Alves Jorge
FISCAL: Petroni R. Dornelles Correa

ALMOXARIFADO CENTRAL

GESTOR TITULAR: Leandro de Souza Costa
GESTOR SUPLENTE: Mônica Franco Silva
FISCAL: Sarah Bastos Reis Silva
FISCAL: Neemias Correia Velasco

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

GESTOR TITULAR: Joaquim José Alvarez Gonçalves Júnior
GESTOR SUPLENTE: Graciele Monteiro do Amaral
FISCAL: Elizângela Braga de Souza Carvalho

CENTRO DE DOENÇA DE ALZHEIMER

GESTOR TITULAR: Manaara lack Conzendey
GESTOR SUPLENTE: Rosângela Carvalho Ferreira
FISCAL: Solange de S.Camacho da Cunha

POSTO DE URGÊNCIA/UPA

GESTOR TITULAR: Veralaine Boechat da S. Fernandes
GESTOR SUPLENTE: Fabricia dos Santos Silva Freitas
FISCAL: Neemias Correia Velasco
FISCAL: Maitê Maria Afonso da Silva

CENTRO DE SAÚDE DR. RAUL TRAVASSOS

GESTOR TITULAR: Manaara lack Conzendey
GESTOR SUPLENTE: Eliones Ferreira
FISCAL: Camila Xavier da Silva Torres

Tel.: (22) 3824-1827
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300-000



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 10 de Maio, 893, Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

SEOR DE TRANSPORTES

GESTOR TITULAR: Jeosafá de Souza Crisóstomo
GESTOR SUPLENTE: Jorge Américo da Silva Teles
FISCAL: Elieilton Gomes Gonçalves

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

GESTOR TITULAR: Diego Vianna de Figueiredo
GESTOR SUPLENTE: Evaldo Rodrigues Manhães
FISCAL: Daniel Ribeiro Teixeira

GABINETE/ADMINISTRAÇÃO

GESTOR TITULAR: Isaac Velasco de Souza Júnior
GESTOR SUPLENTE: Neemias Correia Velasco
FISCAL: Cláudia Marins de Oliveira Fernandes

CENTRAL DE REGULAÇÃO/C.N.S

GESTOR TITULAR: João Carlos Rangel Arca
GESTOR SUPLENTE: Mariana Soares Andrade Araujo
FISCAL: Josias da Silva Romualdo

SETOR DE ENGENHARIA

GESTOR TITULAR: Tulio de Souza Guimarães
GESTOR SUPLENTE: Myla Crysthie Carvalho Ribeiro
FISCAL: Michelly Miranda de Moraes Rodrigues

SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

GESTOR TITULAR: Leonídio da Silva Alcântara
GESTOR SUPLENTE: Daniel Muniz da Costa
FISCAL: Allan Paula Gomes

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

GESTOR TITULAR: Monica Franco da Silva
GESTOR SUPLENTE: Leandro de Souza Costa
FISCAL: Sarah Bastos Reis Silva

NÚCLEO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA

GESTOR TITULAR: Kátia Andreia de Freitas Souza
GESTOR SUPLENTE: Daniel Muniz da Costa
FISCAL: Clarissa Armond V.Rangel
FISCAL: Adriana de Oliveira André

Tel.: (22) 3824-1827
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000

**RESOLUÇÃO N.º 372/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art.11 da Lei Municipal n.º 585/12, e considerando a reunião ordinária ocorrida em 18 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recesso do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna para janeiro de 2026.

Itaperuna, 19 de fevereiro de 2025.

Jocineia de Souza Rodrigues
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa a Resolução n.º 372/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, 19 de fevereiro de 2025.

Sávio Sabóia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

Sávio Sabóia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 103/25

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 10 de Maio, 893, Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro

OUVIDORIA

GESTOR TITULAR: Cintia Maria Egidi de Araujo
GESTOR SUPLENTE: Janine Menezes R. Gonçalves
FISCAL: Messias Emerenciano da Silva

SETOR DE PATRIMÔNIO

GESTOR TITULAR: Jocineia de Souza Rodrigues
GESTOR SUPLENTE: Iana Ferreira Branco
FISCAL: Anne Caroline Amorim Bastos Souza

SERVIÇO SOCIAL

GESTOR TITULAR: Cláudia Barbosa Goulart Neves
GESTOR SUPLENTE: Francine Regina Cavalheiro
FISCAL: Sandra Bastos Zampier Goulart

CEREST E PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

GESTOR TITULAR: Patrícia Fróes Padilha Demétrio
GESTOR SUPLENTE: Cláudia Marins de Oliveira Fernandes
FISCAL: Luzia da Costa Machado

Tel.: (22) 3824-1827
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000

**RESOLUÇÃO N.º 373/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art.11 da Lei Municipal n.º 585/12, e considerando a reunião ordinária ocorrida em 18 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Noroeste Fluminense, abaixo.

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DO NOROESTE FLUMINENSE (1ªCRSTTNF)**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A 1ª Conferência Regional do Trabalhador e da Trabalhadora Intersetorial da Região Noroeste Fluminense (1ªCRSTTNF) composta pelos seguintes municípios: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Itaocara, Itaúva, Itaperuna, Miracema, Laje do Muriaé, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Porciúncula, Natividade e Varre-Sai, origina-se da Resolução n.º 453 de 2012 e 454 de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, com base na lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990 com publicação em Diário Oficial de 08/02/2010. Terá como objetivo debater temas relevantes para o campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora, na perspectiva da intersetorialidade.

§ Único - A 1ªCRSTTNF terá como objetivos promover o debate das questões relacionadas com:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



I - O tema da Conferência é “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

II - Propor diretrizes para a formulação da Política de garantia da saúde do Trabalhador e da trabalhadora, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde do trabalhador e da trabalhadora como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional;

IV - Avaliar a situação da saúde do trabalhador e da trabalhadora e em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde); e

V - Discutir as responsabilidades de Estado e dos governos estaduais e municipais com a formação de garantia de políticas de acessibilidade do trabalhador e da Trabalhadora, conforme suas necessidades, adequando os serviços públicos na saúde para o atendimento as suas condicionalidades.

VI - Analisar a situação da região e estado sobre saúde do trabalhador e da trabalhadora;

VII - Elaborar propostas da região para as conferências estadual e nacional;

VIII - Homologar os delegados eleitos para a etapa estadual;

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª CRSTTNF ocorrerá no dia 09 de abril 2025 de 8:00 as 16.00h, na UNIG, município de Itaperuna.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



Para organização e desenvolvimento de suas atividades a Comissão Organizadora será composta por:

- Presidente do Fórum Regional de Saúde -NO -RJ

- 01 (um) apoiador Regional do NDVS

- 01 (um) apoiador Regional do CEREST

- 01 (um) articulador regional de CES/RJ

- 05 (cinco) presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde participantes no Fórum Regional dos Conselhos de Saúde da Noroeste -RJ

Parágrafo único: Cada Subcomissão terá um (a) coordenador (a).

Art. 5º A Comissão Organizadora e Subcomissões contarão com a Secretaria Executiva do Fórum Regional /RJ, que trabalhará de modo articulado com os demais Conselhos municipais de saúde.

CAPÍTULO IV DO TEMA, DOS EIXOS E DAS DIRETRIZES.

Art. 6º A 1ª CRSTTNF terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º. Os eixos temáticos da 1ª CRSTTNF são:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



Art. 3º A 1ª CRSTTNF será realizada observando-se as datas limites das etapas expostas a seguir:

I – Inscrições – Até 02 de Abril de 2025

II – Entrega de documentos dos delegados eleitos para etapa estadual – Até 19 de Abril de 2025.

§ 1º. Os delegados dos municípios deverão ser indicados pela etapa Municipal onde houver Conferência/Plenária ou pelo Conselho Municipal de Saúde onde não houver Conferência/Plenária e deverão ser conselheiros de saúde (maiores de 18 anos) atuantes e ou integrantes da CISTT municipal, no mandato atual. Na sua impossibilidade ou falta, a vaga destinada a etapa estadual e/ou nacional deverão passar ao seu suplente imediato eleito.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos da etapa municipal não constituirá impedimento da etapa regional no prazo previsto.

§ 3º. A etapa regional deverá consolidar as propostas das Conferências Municipais, ou onde não houver Conferência, as propostas tiradas em Plenárias ou Fóruns Intersetoriais com participação e/ou homologação dos Conselhos Municipais de Saúde.

§4º. Será vedada a indicação de delegados aos conselhos municipais que tiveram duas faltas consecutivas ou três alternadas nas reuniões do Fórum Regional dos Conselhos de Saúde da Noroeste a partir da publicação deste edital.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS SUBCOMISSÕES

Art. 4º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenadores: Geral e Coordenador Adjunto;

II - Subcomissão de Relatoria;

III - Subcomissão de Infraestrutura e acessibilidade;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



II -As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

III -Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º À Comissão Organizadora da 1ª CRSTTNF compete:

I - Apoiar realização as 1ª CRSTTNF;

II - Promover as ações necessárias à realização da 1ª CRSTTNF atendendo às deliberações do CES/RJ, do CNS e da Secretaria de Estado de Saúde RJ:

a) Propor o Regimento Interno e o Regulamento 1ª CRSTTNF;

b) Definir os observadores e os critérios para a sua participação 1ª CRSTTNF;

c) Enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Regional;

d) Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;

e) Encaminhar o Relatório Final a Comissão Organizadora Estadual;

f) Indicar apoiadores e/ou representantes de entidades e movimentos sociais, com expertise nas áreas pertinentes aos temas, para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;

g) definir os insumos e a estrutura da 1ª CRSTTNF;

h) Elaborar propostas de atividades para a programação, infraestrutura e acessibilidade da 1ª CRSTTNF;

i) Solicitar a participação de técnicos da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 1ª CRSTTNF;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br





j) Encaminhar, depois de homologado pela mesa executiva do Fórum Regional dos Conselhos da Noroeste-RJ, o Regimento Interno e o regulamento, à gestão do município sede da conferência, para produção de seus efeitos legais e para devida publicação em Diário Oficial;

k) Formular e sistematizar todas as atividades referentes à realização da 1ªCRSTTNF.

Art. 8º Ao Coordenador (a) Geral caberá:

- I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III - Submeter à homologação do CES/RJ o Regimento Interno e o Regulamento da 1ªCRSTTNF;
- IV - Supervisionar todo o processo de organização da 1ªCRSTTNF;
- V - Coordenar toda a Conferência durante o seu curso, sendo o ponto focal para a solução de demandas necessárias.

Art. 9º Ao Coordenador (a) da Subcomissão de Relatoria cabe:

- I - Coordenar a Comissão de Relatoria da etapa regional;
- II - Promover e Garantir o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Regionais à Comissão Organizadora.
- III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV - Consolidar os relatórios da Etapa Regional e preparar as propostas para distribuição aos Delegados da Etapa Estadual;
- V - Organizar os Grupos de Trabalho;
- VI - Organizar a apresentação das moções na Plenária Final da 1ªCRSTTNF;
- VII - Estruturar o Relatório Final a ser apresentado ao CES/RJ;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2ºAndar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Fórum Regional;

IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Representantes Regionais e Conselhos Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, aos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais, Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde e às demais Entidades da Sociedade Civil sobre a 1ªCRSTTNF,

V - Encaminhar para divulgação o Regimento Interno e o Regulamento 1ªCRSTTNF, a sua devida Deliberação Publicada em Diário Oficial pelo município que irá sediar;

VI - Acompanhar o credenciamento dos Observadores (as) e dos Delegados (as) para a Etapa Estadual;

VII - Dar todo o suporte à Comissão Organizadora e às Subcomissões.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO REGIONAL PARA A ETAPA ESTADUAL

§1º Recomenda-se que a 1ªCRSTTNF eleja suas delegações, fundadas no princípio da equidade e paridade das representatividades dos segmentos:

Art. 13º A delegação da Etapa Regional para participação na Etapa Estadual será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

Serão eleitos 16 delegados para a etapa estadual, sendo distribuídas de seguinte forma: 01 vaga para o representante regional do CES

01 vaga para o presidente do Fórum Regional

01 vaga para um representante do CERESTT Regional

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2ºAndar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



VIII - Reunir os textos das apresentações dos palestrantes para fins de registro e divulgação e apresentação.

Art. 10º O Relatório Final da Etapa Regional deverá conter até 10 propostas por diretriz/eixo, aprovadas na plenária final para o devido encaminhamento à Etapa Estadual, após sua publicação no Diário Oficial do município sede da conferência.

§1º No Relatório Final da Etapa Regional serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito municipal e estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§2º O Relatório Final da Etapa Regional será de responsabilidade do Fórum Regional dos conselhos de Saúde da Noroeste e do(a) articulador Regional do CES, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 20 (vinte) dias de sua realização.

Art. 11º Ao Coordenador (a) da Subcomissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I - Enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade, necessárias à realização da 1ªCRSTTNF, referentes ao local;
- II - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação; e
- III - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ªCRSTTNF referentes ao local do evento, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, alimentação) e outras.

Art. 12º À Secretaria Executiva do Fórum cabe:

- I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento, sua fiscalização e execução na Etapa Regional;
- II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora e do Pleno do Fórum/RJ;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2ºAndar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



12 vagas para os Conselhos de saúde regionais com participação no Fórum regional

01 vaga para 01 coordenação dos PST municipais presentes

§Único- Se a região não atingir a participação de 50% de municípios as vagas de delegados para a etapa estadual serão distribuídas conforme abaixo:

- a) 50% das vagas do segmento de gestores serão absorvidas pelo estado;
- b) Os 50% restantes serão absorvidas pelo segmento de gestores dos municípios presentes à Conferência Regional;
- c) 100% das vagas relativas aos segmentos de Profissionais de Saúde e de Usuários serão absorvidas pelos municípios presentes à Conferência Regional.

Art. 14º No processo de escolha dos delegados, deverão ser eleitos delegados suplentes, na razão de 01 (um) por segmento representado.

§1º Os delegados suplentes somente poderão substituir os delegados titulares mediante comunicado oficial da Comissão Organizadora Municipal ou Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora Estadual.

§2º No Relatório Final da Etapa Regional serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito municipal e estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§3º As despesas com o deslocamento da delegação dos municípios para a Etapa Regional em Itaperuna serão de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos municípios.

§4º A articulação com a Comissão Organizadora Estadual será feita pelo representante regional do Conselho Estadual de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2ºAndar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



§5º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Estadual são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Regional e devem ser enviadas em até 15 (quinze) dias da sua realização, por meio de instrumento a ser definido pela Comissão Organizadora da 1ªCRSTTNF.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

§Único- Recomenda-se que a Conferência Regional tenha a participação da sociedade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas; e
- VII - Trabalhadores da Saúde com diversos níveis de formação e variados vínculos de trabalho, preferencialmente trabalhadores do SUS.
- VIII- Sindicatos e Associações de Trabalhadores.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2ºAndar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



Art. 18º Os casos omissos e considerados especiais deverão ser analisados pela Comissão Organizadora e se necessário, submetidos ao Plenário da 1ªCRSTTNF,

Art. 19º Os delegados eleitos na 1ªCRSTTNF, serão delegados para a etapa Estadual.

Art. 20º O tempo de intervenção oral dos delegados e observadores nos grupos de trabalho será de 2 minutos e na Plenária Final de 3 minutos.

Itaperuna, 19 de março de 2025.

Joelma de Souza Rodrigues
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Homologo a **Resolução nº373/2025** do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, 19 de março de 2025.

Savio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2ºAndar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



Art. 15º A 1ªCRSTTNF, deverá contar com a participação de representantes dos Governos Estadual e Municipais, de representantes de prestadores de serviços de saúde, de representantes de trabalhadores da saúde, de usuários do SUS e convidados.

§ 1º São estimados duzentos participantes, sendo 66 delegados indicados e 134 observadores entre conselheiros, observadores e autoridades.

Art. 16º Na etapa Regional poderão participar:

- a) Delegados eleitos na Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora ou quando não houver, em Fóruns com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, na razão de 66 delegados em Fôros Noroeste, obedecendo o critério de paridade.
- b) Observadores indicados pelos demais órgãos que compõem intersetorialidade das ações do trabalhador da Saúde numa razão 1 por município;
- c) Conselheiros, na razão de 11 por município.
- d) Sendo 12 observadores e 06 delegados por município, totalizando 18 participantes.

§ 1º Os Delegados terão direito a voz e voto.

§ 2º Os Observadores terão direito a voz.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 17º As despesas com a organização geral da 1ªCRSTTNF, correrão por conta, de uma colaboração mútua entre os conselhos Municipais da Região, Secretarias Municipais de Saúde, Secretários de Saúde da região, CEREST, unidos para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2ºAndar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



RESOLUÇÃO N.º 374/2025

A Presidente no exercício da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por meio de "AD REFERENDUM" a indicação dos conselheiros Jocineia de Souza Rodrigues e Saulo Machado Moreira Sousa representantes deste conselho para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Iguaçu - UNIG - campus I Itaperuna.

Itaperuna, 08 de abril de 2025.

Jocineia de Souza Rodrigues
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Homologo a **Resolução nº374/2025** do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, 08 de abril de 2025.

Savio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2ºAndar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br

**RESOLUÇÃO N.º 375/2025**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna no exercício de suas funções, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no Regimento Interno;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Análise Técnica Estadual e o comprometimento do Setor de Planejamento/Gestão Municipal de Itaperuna com base em metas alcançadas no ano anterior, tratando-se de metas concretas e possíveis, ambos anexados no Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores Bipartite – SMAIB;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por meio de “AD REFERENDUM” as metas municipais da Pactuação Bipartite – Ciclo 2025, no Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores Bipartite – SMAIB.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itaperuna, 09 de abril de 2025.

Jocineia de Souza Rodrigues
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Homologo a **Resolução n.º 375/2025** do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, 09 de abril de 2025.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde
Assinatura nº 1033722

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br

**RESOLUÇÃO N.º 377/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art. 11 da Lei Municipal n.º 585/12, e considerando a reunião ordinária ocorrida em 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as metas municipais da Pactuação Bipartite – Ciclo 2025, no Sistema de Monitoramento e Avaliação de Indicadores Bipartite – SMAIB.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itaperuna, 16 de abril de 2025.

Jocineia de Souza Rodrigues
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Homologo a **Resolução n.º 377/2025** do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, 16 de abril de 2025.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde
Assinatura nº 1033722

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br

**RESOLUÇÃO N.º 376/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art. 11 da Lei Municipal n.º 585/12, e considerando a reunião ordinária ocorrida em 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação dos conselheiros Jocineia de Souza Rodrigues e Saulo Machado Moreira Sousa representantes deste conselho para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Iguaçu - UNIG – campus V Itaperuna.

Itaperuna, 16 de abril de 2025.

Jocineia de Souza Rodrigues
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Homologo a **Resolução n.º 376/2025** do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, 16 de abril de 2025.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br

**RESOLUÇÃO N.º 378/2025**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no inciso II e V do Art. 11 da Lei Municipal n.º 585/12, e considerando a reunião ordinária ocorrida em 15 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Credenciamento e Habilitação do serviço de Gestão de Alto Risco tipo 2 na Conferência São José do Avaí.

Itaperuna, 16 de abril de 2025.

Jocineia de Souza Rodrigues
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Homologo a **Resolução n.º 378/2025** do Conselho Municipal de Saúde de Itaperuna.

Itaperuna, 16 de abril de 2025.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Galdino Lessa, nº 78, 2º Andar, Centro, Itaperuna/RJ - E-mail: cms@saudeitaperuna.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde – S. M. S.
Divisão de Licitação, Compras e Contrato de Insumos da Saúde

AVISOS DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para a construção da Unidade Básica de Saúde Tipo 1 de Retiro do Muriaé, Itaperuna/RJ, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Proposta nº 39215.8270001/24-002.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para a construção da Central de Regulação das Urgências do SAMU, em atendimento ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Proposta nº 39215.8270001/24-005.

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna/RJ comunica que ficam SUSPENSAS “SINE DIE” as sessões públicas da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 para fins de adequação dos projetos básicos. As novas datas de abertura serão divulgadas na forma da lei.

Itaperuna/RJ, 14 de abril de 2025.

Sávio Saboia da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

Proc. Administrativo: 4042-S/2024

Objeto: Redução dos valores do Contrato nº 001/2021, conforme Decreto Municipal nº 7423/2025, referente ao Programa de Transporte Gratuito

Contratado: Viação Santa Lúcia LTDA, CNPJ nº 29.644.192/0001-50

Valor Global: R\$ 336.000,00

Vigência: 12 meses - 01/01/2025 a 31/07/2025

Data da assinatura: 20/01/2025

Fundamentação: Art. 2º, II do Decreto Municipal nº 7423/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Proc. Administrativo: 103-S/2025

Objeto: Capacitação dos servidores mediante os cursos “Planejamento das Contratações Públicas de Saúde com base na Lei Federal nº 14.133/21” e “Pesquisa de Preços e Elaboração do Orçamento Estimativo” nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2025

Contratado: Instituto de Desenvolvimento, Educação e Aprendizagem LTDA, CNPJ nº 47.657.354/0001-77

Valor Global: R\$ 59.600,00

Vigência: Imediata

Data da assinatura: 09/01/2025

Fundamentação: Art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Proc. Administrativo: 293-S/2025

Objeto: Capacitação de servidor mediante a realização do curso “Preenchimento e Atualização do Novo SIOPS”, em 06 de fevereiro de 2025

Contratado: Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos LTDA EPP, CNPJ nº 07.312.843/0001-72

Valor Global: R\$ 1.310,00

Vigência: Imediata

Data da assinatura: 05/02/2025

Fundamentação: Art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

Proc. Administrativo: 293-S/2025

Objeto: Prestação de serviços de preparo, produção e distribuição de refeições hospitalares para atendimento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24H) e Posto de Urgência Dr. Munir Bussade (PU)

Contratado: A. C. F. da Silva LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36

Valor Global: R\$ 2.171.278,00

Vigência: 180 dias - 21/02/2025 a 19/08/2025

Data da assinatura: 20/02/2025

Fundamentação: Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7423 de 15 de novembro 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025

Proc. Administrativo: 490-S/2025

Objeto: Prestação de serviços fornecimento de gases medicinais, com cilindro em comodato, e insumos necessários, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Gasita Distribuidora de Gás LTDA EPP, CNPJ nº 35.849.645/0001-88

Valor Global: R\$ 211.400,00

Vigência: 180 dias - 28/02/2025 a 26/08/2025

Data da assinatura: 27/02/2025

Fundamentação: Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7423 de 15 de novembro 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 003/2025

Proc. Administrativo: 505-S/2025

Objeto: Fornecimento adequado de refeições tais como café da manhã, almoço e coffee break para a realização da 2ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, em 09 de abril de 2025, visando atender as necessidades do CEREST-NO

Contratado: A. C. F. da Silva LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36

Valor Global: R\$ 37.000,00

Vigência: 90 dias

Data da assinatura: 07/04/2025

Fundamentação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 004/2025

Proc. Administrativo: 1311-S/2024

Objeto: Fornecimento adequado de refeições tais como café da manhã, almoço e coffee break para a realização da 2ª Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, em 09 de abril de 2025, visando atender as necessidades do CEREST-NO

Contratado: Planeta Jr Gás de Itaperuna LTDA, CNPJ nº 05.115.291/0003-49

Valor Global: R\$ 58.196,00

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 02/04/2025

Fundamentação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 10 de Maio nº772 Itaperuna – Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3824-1827

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 055, de 12 de março de 2025

Instaura Processo Administrativo para apuração de fatos, nomeia comissão e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Art.º158 da Lei Federal nº14133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº2025/01/000293, que indicam possíveis irregularidades na apresentação de documentos em Processo Licitatório.

Art. 2º Para apuração dos fatos fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo der suas funções:

I – André Teixeira Manhães, Matrícula nº 50067-4;

II – Katrine Peireira Meireles, Matrícula nº 50017-8;

III – Cintia Maria Egidi de Araujo, Matrícula nº .50164-5.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor André Teixeira Manhães.

Art. 4º Para bem cumprir as atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 6º Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

Portaria nº056 /2025 de 07 de abril de 2025.

Altera a Portaria nº047 de 11 de fevereiro de 2025.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº047 de 11 de fevereiro de 2025, no que se refere a designação de Gestor e Fiscal de contratos entre Fornecedores e Prestadores de Serviços e a Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, para atendimento ao Posto de Urgência e Unidade de Pronto Atendimento 24h-UPA, que passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR: Maria de Fátima Saloto
GESTOR SUPLENTE: Fabrícia dos Santos Silva Freitas
FISCAL: Neemias Correia Velasco
FISCAL: Maitê Maria Afonso da Silva

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

Tel.: (22) 3824-1827
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova
Itaperuna-RJ - CEP 28300-000.
convenioinstituiocoessed@semedita.com.br



Ofício nº 448/2025

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS

Parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itaperuna/Secretaria Municipal de Educação e as instituições educacionais privadas comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos para prestação de serviços de creche e pré-escola em 2025 (março-julho) por meio de termo aditivo/prorrogação de convênio.

1 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANA BEATRIZ,
CNPJ nº 30.407.795/0001-18
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000151/2025
VALOR: R\$245.778,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)
PROCESSO: 2322/2024-ED

2 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DOS PIMPOLHOS
CNPJ nº 36.860.221/0001-87
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000152/2025
VALOR: R\$238.951,54 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)
PROCESSO: 2771/2024-ED.

3 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA FAUSTINA DOS SANTOS SILVA
CNPJ nº 05.881.371/0001-43
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000153/2025
VALOR: R\$392.563,24 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)
PROCESSO: 2754/2024-ED

4 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TIDA FARIA
CNPJ nº 04.955.315/0001-43
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SMS/VISA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1166-S/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 77, §1º da Lei Municipal nº 408/2008

OBJETO: Formação de cadastro de pessoa física, pessoa jurídica sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica beneficente e ONGs - Organizações Não Governamentais (entidades privadas da sociedade civil, sem fins lucrativos) localizadas no Município de Itaperuna-RJ, para recebimento, em forma de doação, de animais bovinos e equinos apreendidos no âmbito do Município, conforme relação abaixo.

Nº do animal	06
Especificação	Equino, fêmea, pelagem castanha
Nome do beneficiário	Glauciane d. S. R
Data da doação	

Dr. Sávio Saboia da Fonseca
Secretário Municipal de Saúde



Rua 10 de Maio, 772
Centro - Itaperuna - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova
Itaperuna-RJ - CEP 28300-000.
convenioinstituiocoessed@semedita.com.br



EMPENHO GLOBAL Nº: 000154/2025
VALOR: R\$539.347,75 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
PROCESSO: 2622/2024-ED

5 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TIDA FARIA
CNPJ nº 04.955.315/0001-43
MODALIDADE: Pré-escola
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000155/2025
VALOR: R\$232.694,94 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)
PROCESSO: 2622/2024-ED

6 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DO SOL
CNPJ nº 03.959.041/0001-06
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000156/2025
VALOR: R\$327.704,89 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)
PROCESSO: 2772/2024-ED

7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONCEIÇÃO RODRIGUES DA FONSECA
CNPJ nº 22.538.416/0001-09
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000157/2025
VALOR: R\$273.087,50 (duzentos e setenta e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
PROCESSO: 17696/2024

8 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA BRILHANTE
CNPJ nº 17.211.644/0001-21
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000158/2025
VALOR: R\$331.118,56 (trezentos e trinta e um mil, cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)
PROCESSO: 2770/2024-ED

9 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRIARTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova
Itaperuna-RJ - CEP 28300-000.
convenioinstituoessesmed@semedita.com.br



Educação

CNPJ nº 15.458.191/0001-07
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000159/2025
VALOR: R\$464.248,69 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)
PROCESSO: 2381/2024-ED

10 - CENTRO EDUCACIONAL CEIFA
CNPJ nº 30.417.463/0001-14
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000160/2025
VALOR: R\$286.741,84 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
PROCESSO: 2766/2024-ED

11 - CLAMOR OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS
CNPJ nº 39.217.930/0001-37
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000161/2025
VALOR: R\$71.685,47 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)
PROCESSO: 2798/2024-ED

12 - LAR BEZERRA DE MENEZES
CNPJ nº 28.919.348/0001-04
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000162/2025
VALOR: R\$228.710,76 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos)
PROCESSO: 2792/2024-ED

13 - INSTITUTO FILHAS DA CARIDADE DO PRECIOSÍSSIMO SANGUE
CNPJ nº 42.445.940/0002-15
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000163/2025
VALOR: R\$332.704,89 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova
Itaperuna-RJ - CEP 28300-000.
convenioinstituoessesmed@semedita.com.br



Educação

PROCESSO: 2778/2024-ED

14 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NITERÓI
CNPJ nº 30.412.753/0001-75
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000164/2025
VALOR: R\$269.673,88 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oito centavos)
PROCESSO: 2781/2024-ED

15 - CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA
CNPJ nº 30.407.654/0001-03
MODALIDADE: Creche
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000165/2025
VALOR: R\$349.518,95 (trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)
PROCESSO: 2467/2024-ED

16 - CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA
CNPJ nº 30.407.654/0001-03
MODALIDADE: Pré-escola
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000166/2025
VALOR: R\$174.149,22 (cento e setenta e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)
PROCESSO: 2467/2024-ED

17 - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA
CNPJ nº 28.918.068/0001-73
MODALIDADE: Educação especial
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 31/07/2025
EMPENHO GLOBAL Nº: 000167/2025
VALOR: R\$1.109.433,86 (um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)
PROCESSO: 2585/2024-ED

Itaperuna, 07 de abril de 2025.

Letícia Novaes Goulart



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148, Cidade Nova
Itaperuna-RJ - CEP 28300-000.
convenioinstituoessesmed@semedita.com.br



Educação

Matrícula 102.396-15

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

Estado do Rio De Janeiro

Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 001/2025 – ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, procedimento licitatório em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal nº 8.429/92 e pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, a saber; OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na(s) execução(ões) do(s) serviço(s) de projeto técnico social para conscientização e educação de demandas e resultados sobre os serviços de drenagem e esgotamento no bairro Vinhosa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br; DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 28 de maio de 2025, às 09 horas (**Horário de Brasília/DF**); CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na matéria através do site eletrônico do Município: <https://www.itaperuna.rj.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal do órgão provedor do sistema: <https://comprasbr.com.br>, bem como, poderão ser retirados nesta cidade, no Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 14hs, mediante a apresentação de requerimento e dispositivo de armazenamento de dados, ou ainda, através de solicitação pelo correio eletrônico: setorlicitacaoopmi@gmail.com

Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço ou pelo e-mail acima citado.

Itaperuna/RJ, 17 de abril de 2025.

Enio Cesar Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração - SEMADM
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes, no uso de suas atribuições legais e diante dos elementos constante dos autos, considerando o incommensurável interesse público e estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, e tendo em vista o Parecer Jurídico, bem como a manifestação do Setor de Controle Interno da Secretaria de Educação, que adoto como parte integrante deste Ato, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** os atos praticados nos autos do processo administrativo nº 1.1502/2025 e 138/2025 – Samed – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, consequentemente, **AUTORIZO** o(s) empenho(s) em favor da empresa **ECOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pelo valor total de R\$ 1.019.619,60 (um milhão dezanove mil seiscentos e dezanove reais e sessenta centavos), referente a adesão do registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Uniformes Escolares (tênis e meia), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o que faço ancorado no §2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis a matérias.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

Itaperuna/RJ, 18 de março de 2025.

Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO ARP Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.763/2024 e 1.928/2025
CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ.
CONTRATADO: SABRISAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
OBJETO DA ARP: Registro de preços para eventuais e futuras aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
OBJETIVO DO TERMO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2025.
A íntegra do Termo de Apostilamento em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.502/2025 e 138/2025 - Samed
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.
CONTRATADO: ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO DA ATA: Aquisições de uniformes escolares (tênis e meias), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: R\$ R\$ 1.019.619,60 (um milhão dezanove mil seiscentos e dezanove reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2025.
A íntegra do Termo de Adesão em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.



Bom Jesus do Itapapoana - Camburi - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE		
CISNOVO		
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
068	MAGNO OLIVEIRA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ nº 41.551.886/0001-49	Alessandra Gomes Pereira de Oliveira CPF nº 027.004.067-61

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2025, às 10:00 (dez) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, o Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 02 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: _____
MAGNO OLIVEIRA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ nº 41.551.886/0001-49
Alessandra Gomes Pereira de Oliveira _____
CPF nº 027.004.067-61



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

MAGNO OLIVEIRA LABORATORIO DE
ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ nº 41.551.886/0001-49

Valor conforme Tabela do
CISNOVO

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 02/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 02 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
--------------------------	---

ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO

N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
069	CLINICA DE OFTALMOLOGIA SANDRO ALMEIDA LTDA CNPJ nº 31.649.178./0001-91	Sandro Almeida Dias CPF nº 884.302.517-15

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2025, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimentos do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação dos recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 03 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: _____

CLINICA DE OFTALMOLOGIA SANDRO ALMEIDA LTDA
CNPJ nº 31.649.178/0001-91
Sandro Almeida Dias
CPF nº 884.302.517-15



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

MAGNO OLIVEIRA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ nº 41.551.886/0001-49

Itaperuna, RJ, 02 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA DE OFTALMOLOGIA SANDRO
ALMEIDA LTDA
CNPJ nº 31.649.178/0001-91

Valor conforme Tabela do
CISNOVO

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 03/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 03 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA DE OFTALMOLOGIA SANDRO ALMEIDA LTDA
CNPJ nº 31.649.178/0001-91

Itaperuna, RJ, 03 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

ANTHERO & LEMOS SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 30.456.209/0001-25	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 08/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 08 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL
CREDENCIAMENTO 002/2025

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Nº DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
070	ANTHERO & LEMOS SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 30.456.209/0001-25	Rahael Anthero de Miranda Teixeira CPF nº 102.154.057-90

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2025, às 10:30 (dez e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 08 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: _____

ANTHERO & LEMOS SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 30.456.209/0001-25
Rahael Anthero de Miranda Teixeira
CPF nº 102.154.057-90



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

ANTHERO & LEMOS SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 30.456.209/0001-25

Itaperuna, RJ, 08 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
071	INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLA LTDA CNPJ nº 10.585.783/0001-76	Fabio de Melo Morando CPF nº 011.772.196-46

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2025, às 11:00 (onze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 08 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: _____

INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLA LTDA
CNPJ nº 10.585.783/0001-76
Fabio de Melo Morando
CPF nº 011.772.196-46



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLA LTDA
CNPJ nº 10.585.783/0001-76

Itaperuna, RJ, 08 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLA LTDA CNPJ nº 10.585.783/0001-76	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ **Data:** 08/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 08 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
072	SERMED CENTER SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 19.538.421/0001-07	Dulcelene Pessanha Gomes CPF nº 729.852.087-34

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2025, às 10:30 (dez e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 09 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: _____

SERMED CENTER SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 19.538.421/0001-07
Dulcelene Pessanha Gomes
CPF nº 729.852.087-34



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

SERMED CENTER SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 19.538.421/0001-07	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ **Data:** 09/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 09 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE
CISNOVO
PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
073	DERMA CLINIC CLINICA MULTI ESPECIALIDADES LTDA CNPJ nº 22.988.939/0001-49	Lucas Louredo CPF nº 105.090.357-95

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de Abril de 2025, às 16:00 (dezesseis) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação dos recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 09 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: _____

DERMA CLINIC CLINICA MULTI ESPECIALIDADES LTDA
CNPJ nº 22.988.939/0001-49
Lucas Louredo
CPF nº 105.090.357-95



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

SERMED CENTER SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 19.538.421/0001-07

Itaperuna, RJ, 09 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:

DERMA CLINIC CLINICA MULTI ESPECIALIDADES LTDA CNPJ nº 22.988.939/0001-49	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ **Data:** 09/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 09 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

DERMA CLINIC CLINICA MULTI ESPECIALIDADES LTDA
CNPJ nº 22.988.939/0001-49

Itaperuna, RJ, 09 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA INTEGRATIVA RENNOVE LTDA CNPJ nº 30.091.734/0001-94	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 08/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 08 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 003/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 003/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
002	CLINICA INTEGRATIVA RENNOVE LTDA CNPJ nº 11.406.011/0001-92	Eliana Batista Motta de Freitas CPF nº 108.971.637-02

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2025, às 14:00 (quatorze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação - RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 003/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 08 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: _____

CLINICA INTEGRATIVA RENNOVE LTDA
CNPJ nº 30.091.734/0001-94
Eliana Batista Motta de Freitas
CPF nº 108.971.637-02



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA INTEGRATIVA RENNOVE LTDA
CNPJ nº 30.091.734/0001-94

Itaperuna, RJ, 08 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 003/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 003/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
003	CONFERENCIA SÃO JOSE DO AVAI CNPJ nº 29.640.612/0001-20	Eugênio Carlos de Almeida Tinoco CPF nº 774.828.247-15

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2025, às 15:30 (quinze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 003/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 08 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: _____

CONFERENCIA SÃO JOSE DO AVAI
CNPJ nº 29.640.612/0001-20
Eugênio Carlos de Almeida Tinoco
CPF nº 774.828.247-15



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CONFERENCIA SÃO JOSE DO AVAI
CNPJ nº 29.640.612/0001-20

Itaperuna, RJ, 08 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 003/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CONFERENCIA SÃO JOSE DO AVAI CNPJ nº 29.640.612/0001-20	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 08/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 08 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 080/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA MAGNO
OLIVEIRA LABORATORIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAGNO OLIVEIRA LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.551.886/0001.49, situada na Rua Coronel Salgueiro, nº 72, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **ALESSANDRA GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 027.004.067-61 e da C.I. nº 08721355-9 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do § 1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 3º, e será dirigido ao Agente de



Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 03 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 081/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA CLÍNICA
DE OFTALMOLOGIA SANDRO
ALMEIDA DIAS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA SANDRO ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.649.178/0001.91, situada na Rua Nilo Peçanha, nº 564, Centro, Itaocara/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **SANDRO ALMEIDA DIAS**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 884.302.517-15 e da C.I. nº 07276854-2 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Bom Jesus do Itapapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentação documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 04 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itaba - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CREENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 082/2025

CONTRATO DE
CREENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
ANTHERO & LEMOS SERVICOS
MEDICOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTHERO & LEMOS SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.456.209/0001.25, situada na Avenida Fassbender, nº 121, Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **RAFAEL ANTHERO DE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 102.154.057-90 e da C.I. nº 201278736 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itapetuba - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapetuba.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itapetuba - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapetuba.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação/Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de



Bom Jesus do Itapetuba - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapetuba.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 09 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 083/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
INSTITUTO DE OLHOS DE
CARANGOLA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE OLHOS DE CARANGOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.783/0001.76, situada na Rua Coronel Olímpio Machado, nº 07, 2º andar, Centro, Carangola/MG, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **FABIO DE MELO MORANDO**, brasileiro, viúvo, médico, portador do CPF nº 011.772.196-46 e da C.I. nº M-7470.108 SSP/MG, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentação documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 09 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, caso haja modificação nos valores constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implementação da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 003/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 084/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA CLÍNICA
INTEGRATIVA RENNOVE LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA INTEGRATIVA RENNOVE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.091.734/0001.94, situada na Rua Francisco Ventura Lopes, nº 137, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **ELIANA BATISTA MOTTA DE FREITAS**, brasileira, casada, biomédica, portadora do CPF nº 108.971.637-02 e da C.I. nº 11.832.357-5 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar, conforme edital para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Credenciamento nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentação documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 09 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Credenciamento nº 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 003/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 085/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
CONFERENCIA SÃO JOSE DO
AVAL.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONFERENCIA SÃO JOSE DO AVAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.640.612/0001.20, situada na Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 397, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **EUGÊNIO CARLOS DE ALMEIDA TINOCO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 774.828.247-15 e da C.I. nº 051772994 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde para a realização de procedimentos de média complexidade hospitalar, conforme edital para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6, deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 09 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 086/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA SERMED CENTER SERVICOS MEDICOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERMED CENTER SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.538.421/0001.07, situada na Praça Santíssima Salvador, nº 70, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **DULCELENE PESSANHA GOMES**, brasileira, divorciada, médica, portadora do CPF nº 729.852.087-34 e da C.I. nº 52-44600-4 CRM/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 10 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissão que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 087/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA DERMA
CLINIC CLINICA MULTI
ESPECIALIDADES LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DERMA CLINIC CLINICA MULTI ESPECIALIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.988.939/0001.49, situada na Rua Schuwarts, nº 53, Centro, Porciúncula/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **LUCAS LOUREDO**, brasileiro, casado, advogado/empresário, portador do CPF nº 105.090.357-95 e da C.I. nº 178.456 OAB/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentação de documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 10 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Edição 106, de 25/04/2025

**Criado pela Lei Municipal nº 1056
de 03 de julho de 2023**

www.itaperuna.rj.gov.br